



Safra

AXIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/MF nº 22.918.500/0001-40

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1. DO FUNDO

- 1.1.** O **AXIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos destinada a aplicações em ativos financeiros, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de 20 (vinte) anos de duração, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento (“REGULAMENTO”).

CAPÍTULO 2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1.** O FUNDO é destinado a um grupo restrito de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição para a ADMINISTRADORA, e que sejam considerados investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante denominados “COTISTAS”.
- 2.1.1.** Não obstante, também poderão ser admitidos como COTISTAS investidores que não sejam considerados investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor da CVM, mas que sejam relacionados, por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, ao(s) investidor(es) profissional(is) que sejam COTISTA(S) do FUNDO, desde que, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas do FUNDO sejam detidas pelos investidores profissionais.
- 2.2.** Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar, cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste REGULAMENTO e nos materiais de divulgação do FUNDO, e, em especial, avaliar os fatores de risco aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.
- 2.3.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.

CAPÍTULO 3. DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

- 3.1.** A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.

- 3.2.** São prestadores de serviços do FUNDO:

I. Administrador Fiduciário: SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 (“ADMINISTRADORA”), responsável pelos serviços de administração geral do FUNDO;



Safra

II. Gestor de Recursos: SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010 (“GESTORA”), responsável pela gestão da carteira do FUNDO (“CARTEIRA”); e

III. Custodiante e distribuidor de cotas: BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001, e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), responsável pelos serviços de: (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; (iii) distribuição de cotas; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

- 3.3. A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, às disposições do REGULAMENTO ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 3.4. Informações atualizadas com relação aos prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

CAPÍTULO 4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

- 4.1. A ADMINISTRADORA receberá a título de taxa de administração, pela prestação de seus serviços de administração, o valor indicado na tabela abaixo, aplicada sobre o seu Patrimônio Líquido, no Brasil e no Exterior, excluída a parcela investida nos ativos listados no item 4.2 abaixo:

Taxa de Administração	Patrimônio Líquido do FUNDO
0,50% a.a.	até R\$ 10.000.000,00
0,30% a.a.	de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00
0,20% a.a.	de R\$ 50.000.000,01 até R\$ 100.000.000,00
0,10% a.a.	acima de R\$ 100.000.000,01

- 4.2. A taxa de administração será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO à ADMINISTRADORA entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 4.3. O FUNDO não cobra taxa de performance.
- 4.4. O FUNDO pagará ao CUSTODIANTE uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculados sobre o patrimônio líquido do FUNDO.
- 4.5. O FUNDO não cobra taxa de ingresso.
- 4.6. O FUNDO não cobra taxa de saída.
- 4.7. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:



Safra

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente;
 - V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;
 - VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
 - IX. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI. As taxas de administração e de performance;
 - XII. A contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - XIII. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
 - XIV. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 4.8.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

- 5.1.** O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos a valorização de suas cotas mediante a alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da CARTEIRA em ações de emissão da Itaú Unibanco Holding S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, (“Itaú Holding”), ou de sociedade empresária resultante de operação de reorganização societária ocorrida no âmbito da Itaú Holding (“AÇÕES DO ITAÚ”).



Safra

- 5.2. Observado o disposto na cláusula 5.1. acima, na seleção dos ativos que compõem a carteira do FUNDO (“CARTEIRA”), bem como em sua concentração, a GESTORA observará os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites de concentração por emissor e modalidade de ativos conforme Anexo I deste REGULAMENTO.
- 5.3. O objetivo previsto no REGULAMENTO não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pela GESTORA.
- 5.4. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento e clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, geridos pela GESTORA e/ou por pessoas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO 6. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 6.1. **O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o COTISTA.**
- 6.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
- 6.3. Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do FUNDO ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO, não caberá a imputação, à ADMINISTRADORA, à GESTORA e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os COTISTAS venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.
- 6.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de CARTEIRA estabelecidos neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.
- 6.5. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.
- 6.6. A GESTORA selecionará os investimentos do FUNDO a seu critério, sem compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico.
- 6.7. O patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota podem ser afetados negativamente, podendo, inclusive, haver perdas superiores ao capital aplicado, com a obrigação de cada cotista aportar proporcionalmente recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:
- I. **MERCADO:** Os ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior em posições preponderantemente compradas, por condições dos mercados de juros de curto prazo, índices de preços, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a



Safra

situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

(a) MERCADO EXTERNO: A performance do FUNDO poderá ser afetada por aspectos legais e/ou regulatórios, por alterações nas condições política, econômica e social, por exigências tributárias dos países nos quais ele invista ou pela mudança da paridade da moeda brasileira em relação a determinadas moedas.

- II. **ESTRATÉGIAS DE ALAVANCAGEM:** Estratégias de alavancagem podem aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas patrimoniais.
- III. **CRÉDITO:** O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO podem acarretar efeitos negativos para o FUNDO.
- IV. **LIQUIDEZ:** A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.
- V. **LEGAL:** A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributárias, ou, ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO.

6.8. O COTISTA deve observar, ainda, os seguintes fatores:

- I. **O FUNDO pode adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, observadas as condições nela previstas.**
- II. **O FUNDO está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- III. **Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO.**
- IV. **O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.**

CAPÍTULO 7. DA APLICAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- 7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão iguais direitos e obrigações aos COTISTAS.
- 7.1.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.
- 7.2. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.



Safra

- 7.2.1.** Caso o FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais o FUNDO atue.
- 7.3.** A cota do FUNDO poderá ser objeto de cessão ou transferência, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 7.4.** Na aplicação e resgate de cotas do FUNDO, serão observados os prazos e procedimentos constantes do quadro abaixo:

SOLICITAÇÃO/ PEDIDO	DATA DA CONVERSÃO (em cotas / das cotas) VALOR DA COTA (cota utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	1º dia útil subsequente à data da aplicação	Débito no mesmo dia da aplicação
RESGATE / LIQUIDAÇÃO	1º dia útil subsequente à data do pedido	Pagamento / Crédito no 2º dia útil subsequente à data da conversão

- 7.5.** Sendo que:
- I. “CONVERSÃO” corresponde ao momento no qual:
 - (i) Em caso de aplicação, os recursos aplicados são convertidos em cotas; e
 - (ii) Em caso de resgate, as cotas são convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate.
 - II. “VALOR DA COTA” corresponde ao valor da cota na data de conversão; e
 - III. “LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA” corresponde ao momento no qual:
 - (i) Em caso de aplicação, o valor aplicado é debitado do COTISTA; e
 - (ii) Em caso de resgate, o valor resgatado é creditado/pago ao COTISTA.
- 7.6.** A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros.
- 7.6.1.** Somente será admitida a integralização das cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos COTISTAS que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depositado central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para desempenhar referidas atividades, e desde que os ativos sejam previamente aprovados pela ADMINISTRADORA e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
- (a) os COTISTAS enviem previamente à ADMINISTRADORA informações detalhadas sobre os ativos, comprovantes de sua titularidade bem como a inexistência de quaisquer ônus sobre tais ativos e data pretendida para a integralização;
 - (b) que a ADMINISTRADORA verifique que os ativos apresentados pelos COTISTAS estejam de acordo com a política de administração e gerenciamento de risco da ADMINISTRADORA para a seleção de ativos da CARTEIRA, que sejam compatíveis com a política de investimento e estratégias do FUNDO e que reúnam todas as condições exigidas pela regulamentação e autorregulamentação para composição da CARTEIRA, inclusive quanto às regras de prevenção à lavagem de dinheiro;



Safra

- (c) que os COTISTAS assinem todos os documentos necessários para a transferência da titularidade dos ativos para o FUNDO, declarações exigidas pelas autoridades competentes e que os COTISTAS assumam perante a ADMINISTRADORA a veracidade, integridade e completude das informações prestadas sobre os ativos;
- (d) que os COTISTAS comprovem o custo de aquisição dos ativos, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização;
- (e) que os COTISTAS disponibilizem previamente à ADMINISTRADORA os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 ou outra legislação aplicável e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, quando aplicável.

- 7.6.2.** A ADMINISTRADORA pode recusar a integralização de qualquer ativo a seu exclusivo critério.
- 7.7.** A amortização e o resgate das cotas do FUNDO podem ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério da ADMINISTRADORA. O cotista deverá comunicar por escrito a ADMINISTRADORA seu desejo quanto ao resgate em ativos financeiros do FUNDO com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de encerramento do FUNDO.
 - 7.7.1.** No pagamento de resgates e/ou amortizações com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do prestador dos serviços de controle e processamento dos ativos financeiros do FUNDO.
- 7.8.** O FUNDO poderá emitir novas cotas 2 (duas) vezes ao ano, mediante aprovação pela assembleia geral de cotistas.
- 7.9.** A distribuição de cotas do FUNDO será realizada na forma prevista na regulamentação em vigor. Após o encerramento da primeira distribuição de cotas do FUNDO, posteriores aportes de recursos somente poderão ser efetuados por meio de formalização de nova oferta de distribuição de cotas, independentemente de as novas cotas serem destinadas à subscrição pelos cotistas do FUNDO ou por potenciais novos investidores.
- 7.10.** As cotas do FUNDO somente poderão ser resgatadas no término do seu prazo de duração, ou na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, conforme definido em assembleia geral de cotistas.
 - 7.10.1.** Serão permitidas amortizações de cotas anualmente mediante deliberação justificada tomada em assembleia geral. Os cotistas poderão definir um cronograma para amortização das cotas, antes do término do prazo de duração do FUNDO. As cotas do FUNDO poderão ser amortizadas, em até 10% (dez por cento) do seu respectivo valor.
 - 7.10.2.** O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado no 2º (segundo) dia útil posterior à data estabelecida para a amortização, a qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis da referida aprovação
- 7.11.** Caso o FUNDO invista em cotas de outros fundos, os resgates e/ou amortizações do FUNDO somente poderão ser realizados em observância dos prazos, condições e liquidez existentes nos fundos investidos.



Safra

CAPÍTULO 8. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1.** Na periodicidade em que forem sendo distribuídos e após as retenções tributárias exigidas nos termos da legislação aplicável, a ADMINISTRADORA repassará diretamente aos cotistas e/ou aos usufrutuários das cotas, conforme o caso, as quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem sua CARTEIRA. .

CAPÍTULO 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 9.1.** O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano.
- 9.2.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sendo que as deliberações relativas às demonstrações contábeis cujo parecer do auditor independente não contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

CAPÍTULO 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quorum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria.
- 10.2.** As deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de COTISTAS, desde que concedido aos COTISTAS o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 10.3.** Os COTISTAS poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia. Em caso de interesse do exercício do voto por escrito, o cotista deve contatar a ADMINISTRADORA para obter o formulário de voto aplicável. No instrumento de convocação da assembleia pode ser incluída, a critério da ADMINISTRADORA, a possibilidade de votação por meio eletrônico, desde que observados os procedimentos previstos na convocação para reconhecimento de autenticidade da assinatura eletrônica e segurança no tratamento de informações.
- 10.4.** As informações e documentos relativos ao FUNDO, inclusive os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da sua CARTEIRA, as convocações para a realização das assembleias de COTISTAS nos termos da regulamentação aplicável, serão encaminhados por meio físico aos COTISTAS, ressalvado que a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, alterar a forma de comunicação e encaminhamento destes documentos e informações para o envio por meios eletrônicos, desde que envie a cada COTISTA, por meio físico, correspondência informando sobre a referida alteração, incluindo as instruções necessárias e/ou o detalhamento sobre a nova forma de envio de comunicações e disponibilização de documentos relativos ao FUNDO.
- 10.4.1.** Mesmo após a alteração para meio eletrônico, o COTISTA que assim preferir poderá, mediante solicitação expressa à ADMINISTRADORA, optar por receber as referidas informações e



Safra

documentos por meio físico, hipótese em que os custos com o envio de tais correspondências serão suportados pelo FUNDO.

- 10.4.2.** Não obstante, informações e documentos relativos ao FUNDO, conforme exigência da regulamentação em vigor, também poderão ser disponibilizadas aos COTISTAS e por eles acessadas através da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.
- 10.5.** Como trata-se de um fundo reservado, os COTISTAS autorizam a GESTORA a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, nos termos do Artigo 20, §1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. No entanto, caso entenda necessário, a GESTORA poderá adotar sua Política de Voto (*proxy voting*), a qual encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.safraasset.com.br/outras/proxy.asp>.
- 10.6.** Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o COTISTA poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
- 10.7.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO.

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA
ADMINISTRADORA**



Safra

ANEXO I AO REGULAMENTO DO

AXIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CNPJ/MF nº 22.918.500/0001-40

LIMITES POR ATIVOS

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	ILIMITADO	A) Ações admitidas à negociação em mercado organizado; B) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; e Brazilian Depositary Receipts (“BDRs”) classificados como nível II e III; C) Cotas de fundos de investimento em ações registrados com base na ICVM 555; D) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado. E) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; F) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações em mercado organizado.
II	MINIMO 67% DO PL	A) Ações admitidas à negociação em mercado organizado; B) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; e Brazilian Depositary Receipts (“BDRs”) classificados como nível II e III; C) Cotas de fundos de investimento em ações registrados com base na ICVM 555; D) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.
III	ATÉ 33% DO PL	A) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; B) Notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública; C) Valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, Art. 103 da ICVM 555, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, observado, ainda, o disposto no § 4º;
IV	ATÉ 20% DO PL	A) Ativos financeiros negociados no exterior, inclusive cotas de fundos de investimento sediados no exterior, bem como BDRs Nível I e cotas de fundos da classe “Ações – BDR Nível I” (exceto ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais se equiparam aos ativos financeiros negociados no mercado nacional)* *As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade
V	ATÉ 20% DO PL	A) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na ICVM 555; B) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento diferente de fundos de ações registrados com base na ICVM 555;



Safra

		<p>C) Cotas de fundos de investimento Imobiliário – FII; D) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC; E) Cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC; F) Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado; diferente de cotas dos fundos de índice de ações. G) Certificados de recebíveis imobiliários – CRI;</p>
VI	ATÉ 5% DO PL (DENTRO DO LIMITE DE 20% ACIMA)	<p>A) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FIDC-NP; B) Cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FIC-FIDC-NP; C) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução ICVM 555.</p>

LIMITES POR EMISSORES

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	SEM LIMITE	<p>A) União Federal; B) Ações admitidas à negociação em mercado organizado¹; C) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sejam admitidos à negociação em mercado organizado¹; D) Fundos de ações e fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado¹; e E) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, II e III¹. ¹ Esses ativos não estão sujeitos a limites de concentração por emissor. F) Instituição financeira; G) Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou qualquer empresa a elas ligada (exceto ações). H) Companhia aberta; I) Fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, fundos de investimento dívida externa ou sediados no exterior, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, ou GESTOR ou de empresas a eles ligadas, observado o item II, letra “a” deste quadro J) Pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.</p>
II	VEDADO	<p>A) Fundos que invistam no próprio FUNDO; B) Ações de emissão da ADMINISTRADORA ou empresa a ela ligada.</p>

CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	ATÉ 33% DO PL	<p>A) Consolidação das aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou títulos públicos que não da União (“Crédito Privado”), inclusive em fundos de investimento que apliquem em Crédito Privado.</p>



Safra

UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E/OU DE MAIS MODALIDADES OPERACIONAIS

	SIM OU NÃO	LIMITE
Para Proteção da Carteira (Hedge)	Sim	O valor total da posição objeto do hedge
Para Posição	Sim	Limitado ao Patrimônio Líquido do FUNDO
Para Alavancagem	Sim	100% do Patrimônio Líquido do FUNDO a ser utilizado como margem*

* No cálculo do limite de alavancagem, considera-se o valor das margens exigidas em operações com garantia somado à "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia baseia-se em modelo de cálculo de garantia da ADMINISTRADORA, não podendo ser compensado com as margens das operações com garantia.